

“INFORME CLIENTES nº 7” - FEVEREIRO/2011

Prezados clientes,

Em dez/2009 foi publicada a Emenda Constitucional n 62, que trouxe diversas alterações na forma de pagamento dos Precatórios Judiciais (dívidas do Estado em processos).

Por conta dessas alterações, durante o ano de 2010 o Estado de SP depositou 1,5% da receita corrente líquida na conta do TJ/SP.

A fila dos Precatórios vem sendo reorganizada, para que os pagamentos sejam feitos com base em dois critérios: 1) por ordem cronológica, com prioridade absoluta para idosos e doentes graves, dentro do limite máximo de aproximadamente R\$55.000,00; e 2) do menor para o maior precatório - ordem crescente de valor.

No final de 2010 o TJ/SP transferiu R\$80 milhões ao TRT/SP para o pagamento dentro desses critérios.

A previsão é que o TRT/SP publique duas listas com a classificação dos credores nas próximas semanas, para que os interessados possam conferir e comprovar sua situação individual.

O TRT/SP decidiu que será necessário comprovar a idade através do RG e a doença grave através do laudo médico; por esta razão solicitamos seja enviado para nosso escritório, com a máxima urgência, os seguintes documentos:

**1) Aos clientes com 60 anos de idade ou mais (idosos)**

Enviar cópia do RG autenticado para o nosso escritório, para que possamos fazer a habilitação e o requerimento do pagamento (aproximadamente R\$ 55.000,00). Para os clientes que tiverem RG sem o número do CPF (RG antigo), favor enviar também cópia do CPF autenticado.

Obs. Esclarecemos que na data em que completar 60 anos, o credor também adquire a prioridade e assim sendo deve enviar ao escritório cópia do RG autenticado para que o requerimento seja feito.

**2) Para os portadores de doença grave**

Enviar para o escritório laudo médico atualizado e no original, com indicação do CID (Código Internacional de Doenças) e CRM do médico para que, igualmente, possamos requerer o pagamento imediato (até aproximadamente R\$ 55.000,00).

Classificação das doenças que são consideradas graves para efeito de pagamento prioritário:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) neoplasia maligna;
- d) cegueira;
- e) esclerose múltipla;
- f) hanseníase;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) moléstias profissionais.
- l) nefropatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) contaminação por radiação
- o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- p) hepatopatia grave;
- q) pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Obs. Do laudo médico deve constar uma das doenças acima com o referido CID e CRM do médico responsável.

Esclarecemos que existe uma ordem cronológica das prioridades: primeiro os portadores de doença grave, seguindo-se o pagamento dos idosos e por último os precatórios alimentares, sempre obedecida a ordem de expedição do precatório entre eles.

Feito o pagamento dos precatórios com preferências (itens 1 e 2 acima) e, havendo saldo remanescente, este será pago na ordem cronológica da expedição do precatório.

Reiteramos o pedido a todos os clientes, independentemente de possuírem precatório, a atualização dos dados cadastrais (data de nascimento, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone), que poderão ser enviados por e-mail, carta, telefone ou pessoalmente (vide informações de envio no rodapé desta).

Aos que não atenderem a solicitação supra não se utilizarão das prioridades e aguardarão na fila normalmente.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Ovidio Collesi - Advogados Associados**

Alameda Rio Negro, 1084, Cj A-12

Alphaville, Barueri - SP

CEP: 06454-000

Telefone: (011) 4191 - 5211

e-mails para contato:

reynaldo@ovidicollesi.adv.br

valeria@ovidicollesi.adv.br